



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO EXECUTIVO Nº 1804/2017

*Atualiza os Valores em Reais  
Constantes dos Anexo I, II,  
III, IV, V e VI do Código  
Tributário Municipal, Lei  
Municipal nº. 1.033 de 2008.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº. 1.071/09 de 14 de abril de 2009, baixa o seguinte:

**DECRETO**

**Art. 1º.** Os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 1.033/2008) passam a ser atualizados a partir do dia 1º de janeiro de 2017, com base no índice acumulado do IPCA – 2016, passam a ser os seguintes:

**ANEXO I  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA  
EM R\$**

**I – TRABALHO PESSOAL VALOR ANUAL:**

<b>1.1</b> Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	<b>R\$.342,00</b>
<b>1.2</b> Outros serviços profissionais	<b>R\$.141,15</b>
<b>1.3</b> Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	<b>R\$.230,30</b>
<b>1.4</b> Outros serviços não especificados	<b>R\$.141,15</b>
<b>II – Serviços de táxi (por veículo)</b>	<b>R\$.141,15</b>

**ANEXO II  
DA TAXA DE EXPEDIENTE  
EM R\$**

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Atestado, declaração, por unidade	R\$.12,00
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas	R\$.12,00
3. Certidão, por unidade	R\$.12,00
4. Expedição de certificado, por unidade	R\$.16,00
5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade	R\$.16,00
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade	R\$.12,00
7. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha autenticada	R\$.6,10
8. Inscrição em concurso para cargo de:	
8.1. nível superior	R\$.79,00
8.2. nível médio	R\$.47,50
8.3. nível simples	R\$.39,50
9. Outros atos ou procedimentos não previstos	R\$.16,00

**ANEXO III**  
**DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

<b>ESPÉCIE DE IMÓVEL</b>	<b>VOLUME PRESUMIDO ANUAL</b>	<b>VALORES EM R\$</b>
<b>a) Não Edificado</b>	<b>a.1 - quando a área do imóvel for inferior a 500 m<sup>2</sup></b>	<b>95,00</b>
	<b>a.2 - quando a área do imóvel superior a 500 m<sup>2</sup></b>	<b>152,00</b>
<b>b) Edificado de ocupação residencial</b>	<b>b.1 - quando de área construída inferior a 50m<sup>2</sup></b>	<b>95,00</b>
	<b>b.2 - quando de área construída superior a 50m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup></b>	<b>152,00</b>
	<b>b.3 - quando de área construída superior a 100m<sup>2</sup> até 150m<sup>2</sup></b>	<b>221,40</b>
	<b>b.4 - quando de área superior a 150m<sup>2</sup> até 200m<sup>2</sup></b>	<b>221,40</b>
	<b>b.5 - quando de área construída superior a 200m<sup>2</sup> até 300m<sup>2</sup></b>	<b>277,00</b>

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	<i>b.6 - quando de área construída superior a 300m<sup>2</sup> até 500 m<sup>2</sup></i>	<b>316,60</b>
	<i>b.7 - quando de área construída superior a 500 m<sup>2</sup></i>	<b>395,00</b>
<b>c) Edificado de ocupação não residencial</b>	<i>c.1 - quando de área construída inferior a 50m<sup>2</sup></i>	<b>152,00</b>
	<i>c.2 - quando de área construída superior a 50m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup></i>	<b>183,30</b>
	<i>c.3 - quando de área construída superior a 100m<sup>2</sup> até 150m<sup>2</sup></i>	<b>221,40</b>
	<i>c.4 - quando de área construída superior a 150m<sup>2</sup> até 200m<sup>2</sup></i>	<b>277,00</b>
	<i>c.5 - quando de área construída superior a 200m<sup>2</sup> até 400m<sup>2</sup></i>	<b>316,60</b>
	<i>c.6 - quando de área construída superior a 400m<sup>2</sup> até 700m<sup>2</sup></i>	<b>395,00</b>
	<i>c.7 - quando de área construída superior a 700m<sup>2</sup></i>	<b>475,60</b>

**ANEXO IV**  
**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE**  
**ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**  
**I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO**  
**EM R\$**

*I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:*

<b>a) Prestação de serviços por pessoa física</b>	<b>R\$.95,00</b>
<b>b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica:</b>	
<b>1. grande porte</b>	<b>R\$.617,00</b>
<b>2. médio porte</b>	<b>R\$.365,20</b>
<b>3. pequeno porte</b>	<b>R\$.126,00</b>
<b>c) Comércio:</b>	
<b>1. grande porte</b>	<b>R\$.617,00</b>
<b>2. médio porte</b>	<b>R\$.365,20</b>
<b>3. pequeno porte</b>	<b>R\$.126,00</b>

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**d) Indústria:**

<u>1. grande porte</u>	<u>R\$.854,00</u>
<u>2. médio porte</u>	<u>R\$.430,00</u>
<u>3. pequeno porte</u>	<u>R\$.88,00</u>

**NOTA.** Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**EM R\$**

**II - De Licença de Atividade Ambulante:**

**1. em caráter permanente por 1 ano:**

a) sem veículo R\$.253,00

b) com veículo motorizado R\$.506,00

c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo R\$.1.520,00

**2. Em caráter eventual ou transitório:**

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias:

1. sem veículo R\$.159,00

2. com veículo motorizado R\$.316,00

3. em tendas, estandes e similares R\$.1.005,00

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias e inferior a 1 (um) ano:

1. sem veículo R\$.205,75  
2. com veículo de tração manual R\$.412,00

3. em tendas, estandes e similares R\$.1.234,15

c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares por dia R\$.270,30

**ANEXO V**  
**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**  
**DE ESTABELECIMENTO**  
**EM R\$**

**I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:**

a) Prestação de serviços por pessoa física R\$.95,00

**b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica:**

1. grande porte R\$.617,00

2. médio porte R\$.363,00

3. pequeno porte R\$.126,00

**c) Comércio:**

1. grande porte R\$.617,00

2. médio porte R\$.363,00

3. pequeno porte R\$.126,00

**d) Indústria:**

1. grande porte R\$.632,00

2. médio porte R\$.458,75

3. pequeno porte R\$.87,60

**NOTA.** Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria, considera-se:

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**ANEXO VI**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**  
**EM R\$**

I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:

a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:

1. Na área urbana – por metro quadrado R\$.0,60

2. Na área rural – por metro quadrado R\$.0,40

b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

1. Na área urbana – por metro quadrado R\$.1,10

2. Na área rural – por metro quadrado R\$.0,55

c) construção, reconstrução, reforma ou aumento de telheiros (metálico, concreto armado, madeira ou similar):

1. Na área urbana – por metro quadrado R\$.0,28

2. Na área rural – por metro quadrado R\$.0,28

d) loteamento ou arruamento, para cada 10.000 m<sup>2</sup> ou frações da gleba objeto do parcelamento, por terreno R\$.21,00

I - Pela fixação de alinhamentos:

a) em terrenos de até 20 metros de testada R\$.50,60

b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente R\$.2,90

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Pela vistoria, a requerimento da parte interessada, de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio:

**1. Na área urbana – por metro quadrado** **R\$.0,23**

---

**2. Na área rural – por metro quadrado** **R\$.0,40**

---

**Art.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 12  
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

**VANILDE VOGT DALCIN**  
Vice-Prefeita Municipal.

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>